



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO GOVERNADOR
Mensagem do Governador**

São Paulo, na data da assinatura digital.

A-n° 021/2024

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, as razões de veto total ao Projeto de lei nº 460, de 2019, aprovado por essa nobre Assembleia, conforme Autógrafo nº 33.743.

De origem parlamentar, a medida objetiva atribuir a denominação “CECAP – Mamonas Assassinas” à Estação Guarulhos – CECAP, da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, em Guarulhos.

Não obstante os elevados desígnios do legislador, realçados na justificativa que acompanha a proposta, vejo-me compelido a negar assentimento à medida, pelas razões técnicas e jurídicas a seguir expostas.

Cumpr-me consignar, de início, que a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, sociedade de economia mista, rege-se pelas normas da Lei das Sociedades por Ações (Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

Submetida ao regime jurídico de direito privado, nos termos do artigo 173, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, a empresa detém autonomia para gerir os bens que integram o seu patrimônio, dentre os quais se incluem suas estações, que não se equiparam a prédios ou repartições públicas, para os fins da Lei nº 14.707, de 8 de março de 2012, que dispõe sobre a denominação de prédios, rodovias e repartições públicas estaduais.

Se ao Poder Público é facultado intervir na atividade social de suas empresas, essa atuação deverá se efetivar, se for o caso, por intermédio dos representantes que mantêm nos órgãos diretivos próprios, para atender a proposições específicas do Governador, a quem compete a direção superior da administração estadual (artigo 47, incisos II e XIV, da Constituição Estadual).

Destaque-se que a gestão do patrimônio de empresas como a CPTM, incluindo a outorga de denominações, é tema que refoge ao domínio da lei, sob pena

de afronta ao regime jurídico ao qual está subordinada e aos objetivos que inspiraram sua constituição, sob pena de violação ao artigo 173, § 1º e inciso II da Constituição Federal.

No que concerne ao mérito da proposição, cabe assinalar que, segundo os esclarecimentos prestados pelo Diretor Presidente da Companhia, endossado pelo Titular da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, a definição da nomenclatura das estações da CPTM vincula-se a conceitos e critérios técnicos prefixados em normas administrativas da sociedade, os quais enfocam aspectos referentes às condições históricas e geográficas da região onde se localiza o equipamento. Também são considerados os pontos referenciais que tenham relação com a história local ou que tenham significado para a população e que sejam de aceitação popular.

Ademais, cabe observar que a Estação “Guarulhos – CECAP”, da Linha 13 – Jade, da CPTM, foi inaugurada em março de 2018, de modo que sua nomenclatura está plenamente consolidada, tanto local como em toda a rede metropolitana.

É necessário considerar, ainda, que a pretendida modificação acarretaria elevados custos em decorrência da necessária troca da comunicação visual, mostrando-se, nesse aspecto, contrária ao interesse público.

Finalmente, registro que medidas de teor análogo, pelas mesmas razões, têm sido desacolhidas (v.g. Projetos de lei nºs 497/2021, 43/2016, 1333/2014, 518/2012, 1128/2011 e 1005/2011).

Fundamentado nestes termos o veto total que oponho ao Projeto de lei nº 460, de 2019, restituo o assunto ao oportuno reexame dessa ilustre Assembleia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Tarcísio de Freitas
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado André do Prado, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **Tarcísio de Freitas, Governador do Estado**, em 23/04/2024, às 23:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0025399285** e o código CRC **0A389F8F**.